

LEI Nº 1.155

Autoriza a aquisição de aparelho eletro-doméstico para a Prefeitura

A Câmara Municipal de Monte Alegre de Minas decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a adquirir uma Geladeira doméstica, média, marca Consul, para uso da Prefeitura, podendo despendar para esse fim até a importância de Cr\$ 16.000,00 (dezesseis mil cruzeiros).

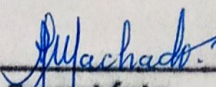
Parágrafo Único - Para atender à despesa mencionada no artigo, fica o Prefeito autorizado a abrir crédito especial em igual montante e bem assim usar dos recursos definidos no artigo 43 e §§, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Monte Alegre de Minas, 19 de novembro de 1980.



Prefeito Municipal



Secretário

mu
aymeo
19/11/80